



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

## LEI N° 1.156/2021.

Dispõe sobre o dever de inserção do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista (TEA), nas placas de atendimento prioritário e nas vagas preferenciais de estacionamentos públicos ou privados de acesso ao público, institui a carteira de identificação do autista (CIA) e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica estabelecido, no Município de Abreu e Lima, o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados de acesso ao público às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conhecido também por autismo.

**Parágrafo único:** Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as lotéricas, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e demais estabelecimentos de uso público.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário devem inserir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º - Os estacionamentos públicos e privados de acesso ao público sediados no município deverão afixar nas placas indicativas de vagas preferenciais, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) associado à palavra “Autismo”.

§ 2º - Onde a placa de atendimento prioritário somente com palavras, sem os símbolos, será incluída também a palavra “Autismo”.

**Art. 3º** – O poder público fornecerá Carteira de Identificação do Autista (CIA) de prioridade às pessoas com autismo, para fins de comprovação do direito previsto no artigo 1º.

§ 1º - A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

§ 2º - Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando diagnóstico com a respectiva doença cadastrada no catálogo internacional de doenças, bem como os demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social a serem definidos por regulamento do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 3 (três) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número sem qualquer custo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

§ 4º - Verificada a regularidade da documentação recebida, a Secretaria Municipal de Assistência Social a Carteira de Identificação do Autista (CIA) no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º - Em caso de necessidade de emissão de segunda via da Carteira de Identificação do Autista (CIA), o solicitante arcará com os custos da sua emissão.

**Art. 4º** – O descumprimento do disposto nesta Lei em relação ao artigo 1º e ao artigo 2º sujeita o responsável legal pelo estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito na primeira autuação, pela autoridade competente;

II – multa de 5 (cinco) salários mínimos em caso de reincidência;

III – multa de 10 (dez) salários mínimos em caso de nova reincidência;

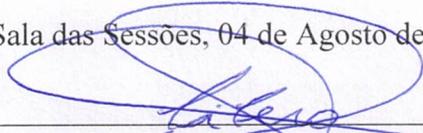
**Parágrafo único:** Os recursos oriundos da arrecadação das multas devem ser recolhidos em favor do Fundo Municipal de Assistência Social.

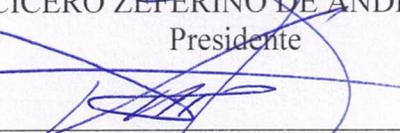
**Art. 5º** – Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação.

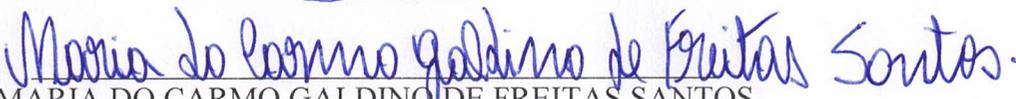
**Art. 6º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social.

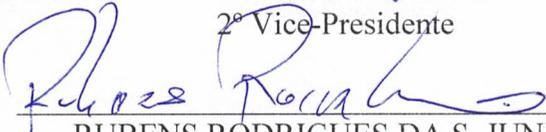
**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e as exigências trazidas por esta lei deverão ser cumpridas em até 60 (sessenta) dias após sua entrada em Vigor.

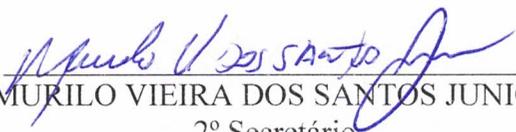
Sala das Sessões, 04 de Agosto de 2021

  
CICERO ZEFERINO DE ANDRADE  
Presidente

  
JAIRO FERREIRA DOMINGOS  
1º Vice-Presidente

  
MÁRIA DO CARMO GALDINO DE FREITAS SANTOS  
2º Vice-Presidente

  
RUBENS RODRIGUES DA S. JUNIOR  
1º Secretário

  
MURILO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR  
2º Secretário